**Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP****LEI MUNICIPAL N° 5.568, DE 18/11/2021****DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA,
OBJETIVANDO APOIAR A AUTONOMIA FINANCEIRA, POR MEIO DE SUA INSERÇÃO NO MERCADO DE
TRABALHO.****(Projeto de Lei de autoria da Vereadora Caroline Gomes Ferreira)**

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O objetivo da presente Lei é viabilizar a inserção de mulheres, vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade econômica, no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento.

Art. 2º Essa política pública tem como diretriz destinar até 10% (dez por cento) das vagas mensais de empregos formais do Programa Sistema Nacional de Emprego (SINE) que são realizados nos guichês da Intermediação de Mão de Obra (IMO) do PAT.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá implementar a presente Lei, de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres ou firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 3º A inserção ao Regime Especial restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Rio Claro em situação de violência doméstica e vulnerabilidade econômica, que comprovem a violência sofrida por expedientes e procedimentos constantes de ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia, alternativa e não cumulativamente:

- I - do inquérito policial, constante dos autos da ação penal;
- II - da denúncia criminal;
- III - da decisão que concedeu medida protetiva de urgência;
- IV - da sentença penal condenatória.

Art. 4º Para a implementação das ações que trata a presente Lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 18 de novembro de 2021.

*GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal*

*JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos*

*Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na
mesma data supra.*

LUIZ ROGERIO MARCHETI
*Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente / jb*

**Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP****LEI MUNICIPAL Nº 5.572, DE 08/12/2021**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA PERMANENTE DE PROTEÇÃO AS MULHERES COM DENOMINAÇÃO DE "SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLENCIA DOMÉSTICA" NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Hernani Alberto Monaco Leonhardt e Vereadores)

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º Fica instituída no Município a Campanha Permanente de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A codificação "Sinal Vermelho" constitui forma de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima pode dizer "sinal vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a palma da mão com uma marca no centro, na forma de um "X", feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo desta campanha consiste em que, ao ouvir e identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da fala ou a visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do artigo 1º, a pessoa a quem foi feito o pedido de ajuda, deverá com o nome ou qualquer especificação do ajudado, ligar imediatamente para um dos números de emergência, a saber, 190 (polícia Militar) ou 180 (Central de Atendimento a Mulher).

Art. 3º A campanha "SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLENCIA DOMÉSTICA" promoverá ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, e os órgãos de segurança pública, associações nacionais e internacionais de ajuda e combate à violência contra a mulher, representante ou entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis e supermercados, objetivando a promoção e efetivação da campanha Permanente de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no Artigo 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único. A campanha "SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLENCIA DOMÉSTICA" promoverá ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 08 de dezembro de 2021.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

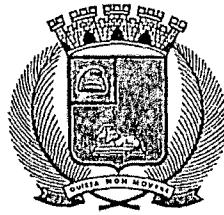
JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

103

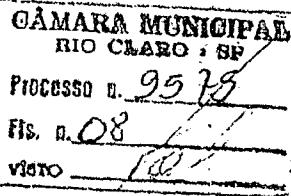
*Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na
mesma data supra.*

*LUIZ ROGERIO MARCETI
Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente/jb*

104



RIO CLARO — ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO N° 165

PROCBSSO N° 9571

PROJ.DEC.LEGISLATIVO N° 06/91

FACIO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,
aprovoou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

(Institui no Âmbito da Edilidade Rio-Clarense, no período de 01 a 08 de março de cada ano a "SEMANA DA MULHER".)

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito desta Edilidade Rio-Clarense, no período de 01 a 08 de março de cada ano a "SEMANA DA MULHER".

Artigo 2º - Durante a SEMANA DA MULHER serão programadas no recinto desta Edilidade, em locais próprios, palestras, seminários, debates, exposições e concursos, tendo como tema central "A MULHER".

Artigo 3º - A SEMANA DA MULHER tratará de temas específicos da mulher na sociedade e outros temas quando julgar necessário tendo em vista a mulher nos seguintes momentos:

Saúde
Adolescência
3º Idade
Trabalho
Cidadania

Artigo 4º - As verbas necessárias correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 16 de agosto de 1991.

SÉRGIO HERNANI FITTIPALDI

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 349/2010

PROCESSO N° 12988

PROJ. DECRETO LEGISLATIVO N° 007/2010

CÂMARA MUNICIPAL RIO CLARO - SP
PROCESSO N° 12988
FLS N° 07
VISTO 07

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,
aprovou e nós promulgamos o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

(Institui no Âmbito da Edilidade Rio-Clarense, a criação da Carta das Mulheres de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito desta Edilidade Rio-Clarense, a Criação da Carta das Mulheres de Rio Claro, que será realizada anualmente após a "Semana da Mulher", retirando desta semana os subsídios necessários para a sua realização.

Artigo 2º - Durante a elaboração da Carta das Mulheres de Rio Claro, serão programadas entre outras atividades: reuniões visando avaliar constantemente a rede de atendimento de políticas públicas para as mulheres em nosso município.

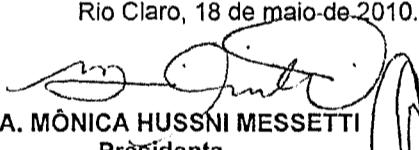
Artigo 3º - A Carta das Mulheres de Rio Claro tratará de temas específicos a políticas públicas voltadas para as mulheres contemplando os eixos temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, se couberem, e outros temas que julgar necessário tendo em vista a mulher nos seguintes momentos:

- Educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-homofóbica
- Saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos
- Autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho
- Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres
- Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão
- Desenvolvimento sustentável no meio rural, na cidade e na floresta, com garantia de justiça ambiental, soberania e segurança alimentar
- Direito à terra, moradia digna e infra-estrutura social
- Cultura, comunicação e mídia igualitária, democráticas e não discriminatórias
- Enfrentamento do racismo, sexism e lesbofobia
- Enfrentamento das desigualdades geracionais

Artigo 4º - As verbas necessárias correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

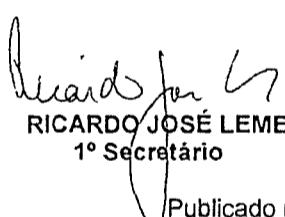
Rio Claro, 18 de maio de 2010.


DRA. MÔNICA HUSSNI MESSETTI

Presidenta

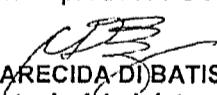

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

2º Secretário


RICARDO JOSÉ LEMES

1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.


CICILIANA APARECIDA DI BATISTA

Superintendente de Administração

Projeto de Decreto Legislativo de autoria das Vereadoras Raquel Picelli Bernardinelli, Maria do Carmo Guilherme e Mônica Hussni Messetti.

106

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 369/2011

CAMARA MUNICIPAL RIO CLARO - SP
PROCESSO Nº 13147
FLS Nº 06
VISTO 25

PROCESSO Nº 13147

PROJ. DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2011

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,
aprovou e nós promulgamos o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

(Concede a Medalha de Honra ao Mérito à "Mulher Destaque do Ano", cuja trajetória legou relevantes serviços prestados a comunidade Rioclarense).

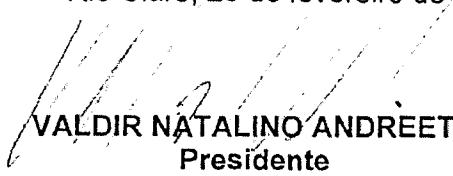
Artigo 1º - Concede a Medalha de Honra ao Mérito à "Mulher Destaque do Ano", cuja trajetória legou relevantes serviços prestados a comunidade Rioclarense.

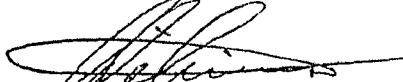
Artigo 2º - A Homenagem será realizada no mês de Março, em Sessão Solene na Câmara Municipal de Rio Claro, durante a Programação da Semana da Mulher.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo serão suportadas com verbas do orçamento vigente.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2011.


VALDIR NATALINO ANDREETA
Presidente


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º Secretário

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.


CICILIANA APARECIDA DI BATISTA
Superintendente de Administração

Projeto de Decreto Legislativo de autoria das Vereadoras Raquel Picelli Bernardinelli, Maria do Carmo Guilherme e Mônica Hussni Messetti.

10

(5)

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
DECRETO LEGISLATIVO Nº 546/2018

PROCESSO Nº 14981

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2017

FAZEMOS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO APROVOU E NÓS PROMULGAMOS O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

(Fica criado, no âmbito do Município de Rio Claro, a Medalha de Honra ao Mérito "Mulher do Campo", que será concedida às mulheres que se dedicam à vida rural).

Artigo 1º - Fica criada a Medalha de Honra ao Mérito "Mulher do Campo" no Município de Rio Claro, que tem por finalidade homenagear mulheres cujas trajetórias exemplares colaboraram para o desenvolvimento econômico do setor agrícola do Município de Rio Claro.

Artigo 2º - A entrega da referida Medalha ocorrerá todo dia 15 de Outubro, em Sessão Solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Rio Claro.

Parágrafo Único - Em caso da data da homenagem cair em finais de semana, será adiada para o próximo dia útil, mediante confirmação da Casa Legislativa.

Artigo 3º - Cada Vereador poderá fazer a indicação de, no máximo, 1 (uma) mulher, fazendo acompanhar de sua proposta o currículo da homenageada.

Artigo 4º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo serão suportadas com verbas do orçamento vigente.

Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de maio de 2018.

ANDRÉ LUIS DE GODOY
Presidente

GERALDO LUIS DE MORAES
1º Secretário

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
2º Secretário

DR. JOSÉ PIOVEZAN
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL
RIO CLARO - SP
PROCESSO Nº 14981
FLS Nº 12
VISTO Adriana

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Paulo Marcos Guedes.

108

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº 24/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 24/2022 -
PROCESSO Nº 16003-321-22.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 24/2022, de autoria de Vereadores, que cria a Consolidação das Leis em Defesa dos Direitos da Mulher no Município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

109
R 16

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o projeto de lei cria a consolidação das Leis em Defesa dos Direito da Mulher, onde junta toda a legislação pertinente em um único projeto de lei.

Sendo assim, a presente propositura não contraria qualquer dispositivo legal ou constitucional vigente e não encontra óbice para a sua tramitação.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 08 de março de 2022.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI N° 024/2022

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora Caroline Gomes Ferreira de Mello e Vereadores - Cria a Consolidação das Leis em Defesa dos Direitos da Mulher do Município de Rio Claro - CLDDM.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 07 de março de 2022.

ALESSANDRO ALMIRIDA
Vereador

Giovanni La Rosa

José

DIEGO GARCIA GONZALEZ
(Pr. Diego)
Vereador PSD

SANTO VALDO FAISCA
Vereador - DEM

CAROL GOMES
Vereadora
Líder
Cidadania

Hernani Leonhardt
Vereador
MDB